

**JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021**

| <br><b>PROCESSO/RELATOR</b> | <br><b>ASSUNTO</b>   | <br><b>JULGAMENTO</b> |
|--|---|--|
| <p>Tema 817</p> <p>RE 851421</p> <p>MIN. ROBERTO BARROSO</p>   | <p><b>GUERRA FISCAL - PERDÃO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS FISCAIS</b></p> <p>Tese fixada: É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais.</p> <p>Situação atual: Aguarda-se publicação de acórdão.</p>  | <p><b>MÉRITO JULGADO</b></p> <p>Pendente de publicação do acórdão</p>                                    |
| <p>Tema 1119</p> <p>ARE 1293130</p> <p>MIN. PRESIDENTE</p>   | <p><b>MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LEGITIMIDADE DO ASSOCIADO PARA EXECUTAR.</b></p> <p>Tese reafirmada: É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.</p> <p>Situação atual: Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência. Embargos de Declaração rejeitados. Aguardando publicação de acórdão.</p>   | <p><b>MÉRITO JULGADO</b></p> <p>Pendente de publicação do acórdão dos EDs</p>                            |
| <p>Tema 745</p> <p>RE 714139</p> <p>MIN. MARCO AURÉLIO</p>   | <p><b>ICMS - SELETIVIDADE</b></p> <p>Tese firmada: "Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços"</p> <p>Situação atual: Modulação julgada para a tese produzir efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (5/2/21).</p>  | <p><b>MÉRITO JULGADO</b></p> <p>Pendente de publicação do acórdão</p>                                    |
| <p>Tema 590</p> <p>RE 688223</p> <p>MIN. DIAS TOFFOLI</p>  | <p><b>ISS - SOFTWARE, FORMA PERSONALIZADA</b></p> <p>Tese já firmada: É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03.</p> <p>Situação atual: Atribuída eficácia ex nunc, a contar de 3/3/21, data na qual foi publicada a ata de julgamento das citadas ações diretas, para: a) impossibilitar a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com softwares em favor de quem recolheu esse imposto até 2/3/21, vedando, nesse caso, que os municípios cobrem o ISS em relação aos mesmos fatos geradores; b) impedir que os estados cobrem o ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até 2/3/21.</p> | <p><b>MÉRITO JULGADO</b></p> <p>Pendente de publicação do acórdão</p>                                    |

**JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021**

| <br><b>PROCESSO/RELATOR</b> | <br><b>ASSUNTO</b>   | <br><b>JULGAMENTO</b> |
|--|---|--|
| <p>ADI4.858/DF</p> <p>MIN. EDSON FACHIN</p>  | <p>ICMS - "GUERRA DOS PORTOS"</p> <p><b>Discussão:</b> Discute-se a constitucionalidade da Resolução 13/2012 do Senado Federal que impõe alíquota de 4% nas operações interestaduais com bens importados, cujo objetivo era de solucionar a "Guerra dos Portos".</p> <p><b>Situação atual:</b> Julgamento de mérito encerrado tendo, por maioria de votos, sido confirmada a constitucionalidade da resolução. Caso transitado em julgado</p>   | <p>MÉRITO JULGADO</p> <p>Caso transitado em julgado</p>  |
| <p>Tema 962</p> <p>RE 1063187</p> <p>MIN. DIAS TOFFOLI</p>   | <p>IRPJ/ CSLL - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA</p> <p><b>Tese fixada:</b> É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário</p> <p><b>Situação atual:</b> Publicado acórdão referente ao tema. Ainda em prazo para oposição de embargos</p>  | <p>MÉRITO JULGADO</p> <p>PENDENTE DE EMBARGOS</p>  |
| <p>Tema 554</p> <p>RE 677725 e ADI 4397</p> <p>MIN. LUIZ FUX</p>   | <p>PREVIDENCIÁRIO - FAP</p> <p><b>Tese fixada:</b> O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)</p> <p><b>Situação atual:</b> Embargos de Declaração opostos. Pendente de inclusão em pauta.</p>  | <p>MÉRITO JULGADO</p> <p>PENDENTE DE JULGAMENTO DOS EDS</p>  |
| <p>Tema 1130</p> <p>RE 1293453</p> <p>MIN. ALEXANDRE DE MORAES</p>   | <p>IRRF - TITULARIDADE DAS RECEITAS ARRECADADAS SOBRE VALORES PAGOS A PJ CONTRATADA</p> <p><b>Tese já firmada:</b> "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".</p> <p><b>Situação atual:</b> Embargos de Declaração rejeitados. Aguardando trânsito em julgado.</p> | <p>MÉRITO JULGADO.</p> <p>Pendente de trânsito em julgado</p>  |

**JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021**



**PROCESSO/RELATOR**

Tema 933

ARE 875958

MIN. ROBERTO BARROSO

Tema 988

RE 1018911

MIN. LUIZFUX

Tema 304

RE 607109

MIN. GILMARMENDES

ADI 6284

MIN. ROBERTO BARROSO



**ASSUNTO**

**PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIDORES**

Tese fixada: "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco."

Situação atual: Aguardando publicação de acórdão.

**TAXAS - REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA**

Tese firmada: É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência

Situação atual: Acórdão publicado.

**PIS/COFINS - APROPRIAÇÃO DE CREDITAMENTO**

Tese fixada: São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis.

Situação atual: Acórdão publicado. Opostos Embargos de Declaração.

**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - ART. 134 E 135 CTN, NORMA ESTADUAL DIVERSA DO CTN**

Tese já firmada: É inconstitucional lei estadual que disciplina a responsabilidade de terceiros por infrações de forma diversa das regras gerais estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Situação atual: Caso transitou em julgado



**JULGAMENTO**

**MÉRITO JULGADO**

Pendente de publicação do acórdão

**MÉRITO JULGADO**

Pendente de trânsito em julgado

**MÉRITO JULGADO**

Pendente de julgamento de EDs

**MÉRITO JULGADO**

Transitado em julgado

JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021



PROCESSO/RELATOR

ADI 6.479/PA

MIN. CÁRMEN LÚCIA

Tema 303

RE 605506

MIN. ROSA WEBER

Tema 1135

RE 1285845

MIN. MARCO AURÉLIO

Tema 775

RE 598.650

MIN. ALEXANDRE DE MORAES



ASSUNTO

ICMS - INCENTIVO FISCAL INDÚSTRIA PARAENSE, DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO

Discussão: os Decretos estaduais 1.522/2009, 1.551/2009 e 360/2019 instituíram benefício fiscal de ICMS sem observar a reserva constitucional de lei específica para concessão de qualquer modalidade de desoneração tributária, constante do art. 150, § 6º, da Constituição Federal

Situação atual: Procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade dos incisos I e II, do caput do art. 118, 119, do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 119-A, do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 119-C, do art. 119-D, do caput, dos INCs. I, II e III DO § 1º, DOS INCs. I E II DO § 2º E DO § 3º DO ART. 120, DOS ARTS. 122-A E 123-A DO ANEXO I DO DECRETO N. 4.676/2001 DO PARÁ (REGULAMENTO DO ICMS), COM AS ALTERAÇÕES DOS DECRETOS NS. 1.522/2009, 1.551/2009 E 360/2019

IPI - BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS

Tese firmada: É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas

Situação atual: Caso transitado em julgado.

ISSQN NA BASE DE CÁLCULO DA CPRB

Tese fixada: "É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB."

Situação atual: Caso transitado em julgado

CONTENCIOSO - COMPETÊNCIA DE RESCISÓRIA PROPOSTA PELA UNIÃO, PARTE INTERESSADA

Tese já firmada: "Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal."

Situação atual: Caso transitado em julgado.



JULGAMENTO

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021



PROCESSO/RELATOR

ADI 5576/SP

MIN. ROBERTO BARROSO

ADI 6284/GO

MIN. ROBERTO BARROSO

Tema 775

RE 598.650

MIN. ALEXANDRE DE MORAES



ASSUNTO

ICMS - LICENCIAMENTO DE USO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Tese firmada: "É inconstitucional a incidência do ICMS sobre o licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computador".

Modulação de feitos: Atribuída eficácia ex nunc, a contar de 03.03.2021, data em que publicada a ata de julgamento das aludidas ações diretas de inconstitucionalidade, consagrando a modificação do entendimento desta Corte sobre o tema. Ressalvadas as seguintes situações: a) as ações judiciais já ajuizadas e ainda em curso em 02.03.2021; b) as hipóteses de bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até 02.03.2021, nas quais será devida a restituição do ICMS recolhido, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até aquela data; c) as hipóteses relativas a fatos geradores ocorridos até 02.03.2021 em que não houve o recolhimento do ISS ou do ICMS, nas quais será devido o pagamento do imposto municipal, respeitados os prazos decadencial e prescricional.

RESPONSABILIDADE DO CONTADOR POR INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Tese firmada: É inconstitucional lei estadual que disciplina a responsabilidade de terceiros por infrações de forma diversa das regras gerais estabelecidas pelo Código Tributário Nacional

Situação atual: Caso transitado em julgado.

CONTENCIOSO - COMPETÊNCIA DE RESCISÓRIA PROPOSTA PELA UNIÃO, PARTE INTERESSADA

Tese já firmada: "Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de deconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal."

Situação atual: Caso transitado em julgado.



JULGAMENTO

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021



PROCESSO/RELATOR

Tema 1.056

REsp 1845716

REsp 1865563

REsp 1843249

Min. SÉRGIO KUKINA

EResp 1404931

Min. HERMAN BENJAMIN

Tema 962

REsp 1377019

REsp 1776138

REsp 1787156

MIN. ASSUSETE MAGALHÃES

EResp nº 1795347

Min. GURGEL DE FARIA



ASSUNTO

LIMITES DA COISA JULGADA

Questão submetida a julgamento: Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

Situação atual: A Primeira Seção reconheceu a legitimidade ativa da parte ora recorrente para promover a execução e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que dê prosseguimento ao feito, julgando-o como entender de direito. Acórdão publicado, pendente de possíveis embargos declaratórios.

CÁLCULO - REFIS DA CRISE LEI 11.941/09

Assunto: Discussão sobre a forma como devem ser calculados os descontos oferecidos no Refis da Crise (Lei nº 11.941, de 2009)

Situação atual: Por maioria foi dado provimento aos Embargos de Divergência da Fazenda Nacional para aplicar o desconto de apenas 45% aos juros incidentes sobre a multa. Pendente de trânsito em julgado

REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE

Tese fixada: "O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme artigo 135, inciso III, do CTN".

Situação atual: Aguardando trânsito em julgado.

DISCUTIR COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA EM SEDE DE EMBARGOS

Discussão: Discute, à luz do art. 16, § 3º, da Lei de Execuções Fiscais, a possibilidade do Contribuinte discutir, em sede de Embargos à Execução Fiscal, compensação não homologada administrativamente.

Situação atual: A Primeira Seção, por unanimidade, não conheceu dos embargos de divergência. Opostos Embargos de Declaração em 02/12. Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração.



JULGAMENTO

MÉRITO JULGADO

Com prazo para EDS

MÉRITO JULGADO

Pendente de trânsito em julgado

MÉRITO JULGADO

Pendente de trânsito em julgado

MÉRITO JULGADO

Pendente de julgamento de EDS

JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021



PROCESSO/RELATOR

EREsp nº 1.213.143/RS

Min. ASSUSETE MAGALHÃES

Resp 1.599.065/DF

MIN. REGINA HELENA COSTA

EREsp 1.580.304/RS  
EREsp 1.578.425/RS  
EREsp 1.579.633/RS

Min. SÉRGIO KUKINA

REsp 1.926.749/MG

Min. BENEDITO GONÇALVES



ASSUNTO

CRÉDITOS DE IPI - INSUMOS. PRODUTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

Discussão: Discute-se o aproveitamento de créditos de IPI na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados para fabricar produtos intermediários e material de embalagem utilizados para fabricar produtos industrializados não tributáveis.

Situação atual: A Primeira Seção, por maioria, afirmou ser possível o creditamento dos créditos de IPI nesta situação. Pendente de publicação do acórdão.

PIS/COFINS - SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO E ROAMING RECEBIDOS POR EMPRESAS DE TELEFONIA

Posição firmada: Valores de interconexão e roaming não integram PIS/Cofins

Situação atual: A Primeira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, tão somente para efeito de limitar a compensação tributária. Aguardando trânsito em julgado.

MULTA MORATÓRIA - INADIMPLEMENTO NO REGIME DE DRAWBACK

Discussão: Momento da aplicação da multa de mora em caso de inadimplemento de condição fixada para aproveitamento do benefício fiscal no regime de drawback.

Situação atual: A Seção entendeu ser devida a multa moratória a partir do 31º dia a contar da inadimplência. Embargos de Declaração rejeitados.

COFINS - ADICIONAL 1% NAS OPERAÇÕES AERONAVES E PEÇAS

Posição firmada: Deve incidir o adicional de 1% introduzido pelo art. 8º, § 21, Lei 10.865/2004, nas operações envolvendo importação de aeronaves e peças de aeronaves em que há o reconhecimento do benefício da alíquota zero de COFINS.

Situação atual: Recurso Especial da Fazenda Nacional provido. Opostos Embargos de Declaração pelo contribuinte.



JULGAMENTO

MÉRITO JULGADO

Pendente de publicação de acórdão

MÉRITO JULGADO

Pendente de trânsito em julgado

MÉRITO JULGADO

Pendente de trânsito em julgado

MÉRITO JULGADO

Pendente de julgamento de EDS

JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021



PROCESSO/RELATOR

CC 170051

Min. MAURO CAMPBELL

REsp nº 1961488

Min. ASSUETE MAGALHÃES

RESP 1.928.591/SP

Min. HERMAN BENJAMIN

REsp nº 1445843

Min. GURGEL DE FARIA



ASSUNTO

COMPETÊNCIA - JULGAMENTO DE PROCESSOS - COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA

Discussão: Delimitar os "efeitos da Lei 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça estadual no exercício da competência federal delegada".

Situação atual: A Primeira Seção, por unanimidade, em razão do momento do ajuizamento da ação (4/5/2018), conheceu do conflito para reconhecer a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Guaíba /RS, o suscitado, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Acórdão publicado.

ITCMD - PLANO DE PREVIDÊNCIA VGBL

Questão submetida a julgamento: Discute-se a não incidência de ITCMD sobre os valores recebidos por beneficiário de plano de previdência na modalidade VGBL em decorrência da morte do segurado.

Situação atual: Publicado acórdão reconhecendo a não incidência.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA/RAT - VALORES DESCONTADOS DOS EMPREGADOS

Julgamento finalizado: A Turma, por unanimidade, entendeu que os valores descontados a título de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação em folha de salários de empregados compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária e da RAT a cargo da empresa.

Situação atual: Acórdão publicado em 05/11/2021. Caso transitado em julgado.

PIS/COFINS - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Julgamento finalizado: A Turma, por unanimidade, entendeu pela impossibilidade do aproveitamento do crédito do PIS e da COFINS em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária e cooperativa de produção agropecuária, haja vista vedação expressa do art. 8º, § 4º, II, da Lei nº 10.925/2004.

Situação atual: Caso transitado em julgado.



JULGAMENTO

MÉRITO JULGADO

Pendente de trânsito em julgado

MÉRITO JULGADO

Pendente de trânsito em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado



JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021



PROCESSO/RELATOR

Resp 1.546.430

Min. Min. SÉRGIO KUKINA

REsp 1.895.557/SP

Min. GURGEL DE FARIA

REsp 1.725.452-RS

Min. MANOEL ERHARDT

REsp 1858965 SP  
REsp 1864751 SP  
REsp 1865336 SP

Min. SÉRGIO KUKINA



ASSUNTO

PROCESSIONAL TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

Discussão: Possibilidade de ampliação do pedido em execução contra a Fazenda Pública ainda na vigência do CPC/73, para inclusão de valores que ainda não haviam sido cobrados. Análise do previsto no art. 264 do CPC/73.

Situação atual: Publicado acórdão, tendo o STJ, por unanimidade, entendido que a impossibilidade de modificação do pedido ou causa de pedir sem consentimento do réu se limita à fase de conhecimento. Assim, concluíram pela possibilidade de aditamento do pedido inicial, desde que não tenha prescrito e seja preservada à parte o direito de defesa.

CDA - NECESSIDADE DE LEI LOCAL QUE AUTORIZE PROTESTO

Discussão: Questiona-se a legalidade do protesto de dívida tributária em cartório para as localidades em que não há legislação local autorizando esta medida adicional ao ajuizamento da execução fiscal.

Situação atual: Publicado acórdão que confirmou jurisprudência anterior acerca da desnecessidade de prévia lei local, diante do previsto na lei n. 9.492/97. Transitado em julgado.

PIS. COFINS. PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. LEI 11.196/05 (Lei do Bem).

Discussão: É ilegal a antecipação do vencimento do benefício fiscal pelo art. 9º da MP n. 690/15, convertida na Lei n. 13.241/15, sendo imperioso o restabelecimento da desoneração fiscal objetiva dada ao PIS e à Cofins pelos artigos 28 a 30 da Lei do Bem até o dia 31 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 5º da Lei n. 13.097/2015, incidentes sobre a receita bruta a varejo de produtos relacionados ao Programa de Inclusão Digital.

Situação atual: STJ reconheceu o direito do contribuinte de usufruir do benefício de redução a zero das alíquotas do PIS e da COFINS, estabelecido nos artigos 28 a 30 da Lei 11.196/2005, pelo prazo previsto no art. 5º da Lei 13.097/2015, qual seja, até 31.12.2018. Embargos de declaração da Fazenda Nacional rejeitados. Aguardando trânsito em julgado.

OBIGATORIEDADE - ADIANTAMENTO DE CUSTAS PELA FAZENDA

Assunto: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Situação atual: a Primeira Seção afastou a exigência do adiantamento de custas para a realização do ato citatório postal, com o também reconhecimento da ilegalidade do Provimento CSM 2.292/2015 do TJSP. Transitado em julgado.



JULGAMENTO

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Pendente de trânsito em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2021



PROCESSO/RELATOR

Tema 878

REsp 1470443 PR  
1.546.430

Min. MAURO CAMPBELL

AREsp nº 1273046 / RJ

Min. GURGEL DE FARIA

REsp nº 1945068

Min. MANOEL ERHARDT



ASSUNTO

IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Assunto: Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

Situação atual: O julgamento foi concluído com a proposta das seguintes teses:

- 1ª tese "Regra geral: juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda"
- 2ª tese "Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares às pessoas físicas escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes."
- 3ª tese "Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cujo a verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do Imposto de Renda"
- 4ª tese "Os juros de mora percebidos por Pessoas Jurídicas, de ordinário, não escapam à regra geral, havendo que integrar a base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL já que compõem o lucro operacional da empresa, à teor do art. 17, do Decreto-Lei 1598, do art. 313 do Decreto 3099, do art. 9º §2º do Decreto Lei 1381 e art. 161, IV do RIR/99"

COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DE INDÉBITOS. RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA DE FILIAL. MATRIZ. LEGITIMIDADE

Discussão: A matriz pode discutir relação jurídico-tributária, pleitear restituição ou compensação relativamente a indêbitos de suas filiais.

Situação atual: Julgamento ocorrido em 08/06/2021, com provimento do recurso do contribuinte, por entender que os valores a receber provenientes de pagamentos indevidos a título de tributos pertencem à sociedade como um todo, de modo que a matriz pode discutir relação jurídico-tributária, pleitear restituição ou compensação relativamente a indêbitos de suas filiais.

CPRB NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Julgamento finalizado: A CPRB compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Situação atual: Acórdão publicado. Caso transitado em julgado.



JULGAMENTO

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado

MÉRITO JULGADO

Transitado em julgado